

DECRETO Nº 827 DE 06 DE JULHO DE 2021

Foi publicado no Quadro
de Aviso dessa prefeitura
em 06/07/2021

Assinatura

Dispõe das novas regras de funcionamento de atividades não essenciais durante a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente e revoga os artigos 1º, os §§2º e 4º do art. 3º, 8º do Decreto Municipal nº 824 de 15 de junho de 2021

O Prefeito do Município de Fortuna de Minas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 90 e 93 e em seu Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de dezembro de 2012, e

Considerando o disposto na cartilha do Minas Consciente, Versão 3.8, de 25/06/2021.

Considerando que o Município de Fortuna de Minas está inserido na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente.

RESOLVE:

Art.1º Fica permitida a realização de entretenimento simplificado apenas com voz e violão, sendo obrigatório:

- I. pessoas sentadas, no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa;
- II. não poderá haver participação do público com o artista que esteja cantando/se apresentando;
- III. o distanciamento linear mínimo de 3 (três) metros e o distanciamento de 10 m² (dez metros quadrados) por mesas durante a onda vermelha e 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) lineares nas ondas amarela e verde e 4 m² (quatro metros quadrados) por mesa;
- IV. público máximo:
 - a) Onda vermelha: 50% do total da capacidade do local.
 - b) Onda amarela: 75% do total da capacidade do local.
 - c) Onda verde: sem restrição de quantidade de público.
- IV. o uso de máscaras durante todo o tempo que não estiver consumindo alimentos ou bebidas.

Parágrafo único. Todo evento festivo ou entretenimento simplificado previsto no *caput*, deverá ser comunicado previamente a sua realização junto à Vigilância Sanitária, no prazo mínimo de 72 horas, sob pena de multa e suspensão.

Art. 2º Os comércios poderão funcionar seguindo todas as restrições e protocolos impostos pelo Programa Minas Consciente, e o funcionamento poderá ocorrer até às 23h00, inclusive o *delivery*.

Art.3º Fica autorizada a prática esportiva de qualquer natureza, desde que cumpridos os protocolos sanitários do Programa Minas Consciente.

Art. 4º A fiscalização municipal poderá ser realizada *in loco*, lavrando o competente auto de infração e encaminhando ao endereço do infrator posteriormente, nos termos

Art. 5º Ficam revogados o art. 1º, os §§2º e 4º do art. 3º, e o art. 8º do Decreto Municipal nº 824 de 15 de junho de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas/MG, 07 de julho de 2021.



CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL